



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ESPORTE

PAUTA DA 9ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

12/06/2024
QUARTA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senador Romário

Vice-Presidente: Senador Jorge Kajuru



Comissão de Esporte

**9ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 12/06/2024.**

9ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Instruir o Projeto de Lei 4717/2020, que "altera a Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física, para assegurar ao profissional de educação física que presta serviços personalizados (personal trainer) livre acesso, sem ônus, a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades".	7

COMISSÃO DE ESPORTE - CESP

PRESIDENTE: Senador Romário

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru

(11 titulares e 11 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, UNIÃO)			
Efraim Filho(UNIÃO)(6)(12)	PB 3303-5934 / 5931	1 Plínio Valério(PSDB)(4)	AM 3303-2898 / 2800
Rodrigo Cunha(PODEMOS)(7)(15)	AL 3303-6083	2 Jayme Campos(UNIÃO)(6)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394
Fernando Farias(MDB)(7)	AL 3303-6266 / 6273	3 Zequinha Marinho(PODEMOS)(7)	PA 3303-6623
Leila Barros(PDT)(9)	DF 3303-6427	4 Fernando Dueire(MDB)(7)	PE 3303-3522
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)			
Sérgio Petecão(PSD)(1)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	1 Lucas Barreto(PSD)(1)	AP 3303-4851
Nelsinho Trad(PSD)(1)	MS 3303-6767 / 6768	2 Mara Gabrilli(PSD)(1)	SP 3303-2191
Humberto Costa(PT)(11)(3)	PE 3303-6285 / 6286	3 Paulo Paim(PT)(11)(3)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Jorge Kajuru(PSB)(1)	GO 3303-2844 / 2031	4 VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Romário(PL)(2)	RJ 3303-6519 / 6517	1 Wellington Fagundes(PL)(13)(10)(17)(18)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775
Carlos Portinho(PL)(2)	RJ 3303-6640 / 6613	2 Eduardo Girão(NOVO)(10)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Cleitinho(REPUBLICANOS)(8)	MG 3303-3811	1 Dr. Hiran(PP)(14)(8)(16)	RR 3303-6251

- (1) Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLREDEM).
- (2) Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG).
- (3) Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLREDEM).
- (4) Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM).
- (5) Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (6) Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
- (7) Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
- (8) Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLI/BLALIAN).
- (9) Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
- (10) Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG).
- (11) Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLREDEM).
- (12) Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM).
- (13) Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
- (14) Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN).
- (15) Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM).
- (16) Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN).
- (17) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- (18) Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:30
 SECRETÁRIO(A): FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
 TELEFONE-SECRETARIA: 3303-2540
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
 E-MAIL: cesp@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 12 de junho de 2024
(quarta-feira)
às 10h

PAUTA

9ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE ESPORTE - CESP

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

Retificações:

1. Inclusão das confirmações de presença. (10/06/2024 11:48)

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Instruir o Projeto de Lei 4717/2020, que "altera a Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física, para assegurar ao profissional de educação física que presta serviços personalizados (personal trainer) livre acesso, sem ônus, a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades".

Observações:

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em senado.leg.br/ecidadania ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

Requerimento de realização de audiência:

- [REQ 7/2024 - CEsp](#), Senador Romário

Reunião destinada a instruir a seguinte matéria:

- [PL 4717/2020](#), Senador Jorge Kajuru

Convidados:

Sr. Willian Pimentel

Diretor-Executivo do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF

Presença Confirmada

Sr. Danilo Lopes Ferreira Lima

Embaixador da Associação Nacional de Personal Trainers - ANPT

Presença Confirmada

Sr. Ailton Mendes da Silva

Presidente da Associação Brasileira de Academias - ACAD

Presença Confirmada

Sr. Marcello dos Santos Barbosa

Professor de Educação Física e "Personal Trainer"

Presença Confirmada

Sr. Luiz Carlos Carnevali Júnior

Diretor Técnico da Smart Fit

Presença Confirmada

Sr. Eduardo Silveira Netto

Sócio e Diretor Técnico da Bodytech

Presença Confirmada

Sr. Mário Ricardo Machado Duarte

Advogado da Bio Ritmo

Presença Confirmada

Sr. Lázaro de Souza Barrozo

Presidente do Sindicato dos Profissionais em Educação Física do Distrito Federal - SINDPEF/DF

Presença Confirmada

Sr. Rafael Meneses Barros Silva

Profissional de Educação Física e "Personal Trainer"

Presença Confirmada



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CEsp

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o Projeto de Lei 4717/2020 e analisar o relatório lido e apresentado na ultima deliberativa da Comissão.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Representante do CONFEF - Confederação Nacional de educação Física, Presidente;
- o Senhor Representante da ANPT- Associação Nacional de Personal Trainers, Presidente;
- o Senhor Representante da ACAD- Associação de Academias, Presidente;
- o Senhor Marcello Barbosa do Rio de Janeiro, Professor de Educ. Física e Personal Trainer;
- o Senhor Representante da Rede de Academias Smart Fit, Empresário;
- o Senhor Representante da Rede de Academias Bioritmo, Empresário;
- o Senhor Representante da Rede de Academias Body Tech de Brasília, Empresário;
- o Senhor Representante dos professores de Educação Física - Alexandre - DF, Professor do DF;



- o Senhor Representante dos sindicatos dos Professores de Educação Física, Sindicalista.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de aprimorar a discussão, surgiu após a apresentação e leitura do relatório do PL 4717/2020 de autoria do Senador kajuru e relatoria do Senador Romário que dispões sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física, para assegurar ao profissional de educação física que presta serviços personalizados (personal Trainer) livre acesso, sem ônus, a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades.

Na sessão houve discussão do relatório e um pedido de vistas formulado pelo Senado Plínio Valério.

Vários questionamentos surgiram e posições diferenciadas oriundas dos proprietários de academia e dos profissionais que atuam como *personal trainer*.

Por orientação do relator, reuniram-se as assessorias dos tres senadores acima citados, juntamente com representação do CREF - 01 do RJ e a conclusão foi unanime sobre a necessidade de ampliar a discussão promovendo uma audiencia publica sobre o tema.

Por isso, ora a proposta que apresento e peço apoio dos meus pares para aprovação e relaização da audiencia publica.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física, para assegurar ao profissional de educação física que presta serviços personalizados (*personal trainer*) livre acesso, sem ônus, a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....

Parágrafo único. Ao profissional de educação física que presta serviços personalizados (*personal trainer*) fica assegurado o livre acesso, sem ônus, a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços personalizados de educação física, como quaisquer outros serviços do gênero, são pautados na confiança pessoal e intransferível do cliente, aluno e cliente em relação ao profissional, professor e provedor

de serviços. Essa confiança pode ser acentuada pelo acompanhamento desse profissional ao histórico de vida e saúde desse aluno, o que aumenta a qualidade do serviço prestado e dos cuidados de saúde.

Tornado um serviço mais comum, o serviço de *personal trainer* passou a ser uma forma indireta de arrecadação das academias e *boxes* de ginástica e similares. Baseados em não mais que o acordo, implícito ou explícito, de repasse de percentuais arrecadados, as academias passaram a impedir ou a até mesmo impor ônus indevido ao aluno ou ao profissional que, não fazendo parte do seu quadro regular de professores ou eventual de *personal trainers* credenciados, desejam acompanhar seus alunos regularmente matriculados para orientação de treinos.

O acompanhamento desses profissionais aos seus alunos não gera despesas excepcionais às academias e a similares. Assim, a cobrança de taxas constitui-se em enriquecimento sem causa por parte desses estabelecimentos, em afronta ao art. 884 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Visa essa lei não apenas assegurar tanto o direito dos profissionais de educação física de prestar seus serviços, sem peias ou reservas injustificadas de mercado ou acordos ao arrepio dos princípios de justiça econômica, mas também o direito do consumidor, o aluno, de fazer-se acompanhar do profissional de sua estreita confiança.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/20038.01631-63



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4717, DE 2020

Altera a Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física, para assegurar ao profissional de educação física que presta serviços personalizados (personal trainer) livre acesso, sem ônus, a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.696, de 1º de Setembro de 1998 - LEI-9696-1998-09-01 - 9696/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9696>
 - artigo 1º
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>
 - artigo 884



SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 4.717, de 2020, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física, para assegurar ao profissional de educação física que presta serviços personalizados (personal trainer) livre acesso, sem ônus, a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 4.717, de 2020, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física, para assegurar ao profissional de educação física que presta serviços personalizados (*personal trainer*) livre acesso, sem ônus, a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades.

A proposição acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.696, de 1998, para permitir o acesso gratuito dos referidos profissionais a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos nelas regularmente matriculados.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

A justificação da proposição reside no enriquecimento sem causa de proprietários das referidas unidades, que não teriam amparo jurídico para exigir o pagamento de taxas para o exercício da profissão de *personal trainer*.

A proposição foi distribuída à CEsp e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última análise em caráter terminativo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso IV do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado manifestar-se a respeito de proposições que versem, entre outros temas, sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre normas gerais referentes ao desporto, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que tange ao mérito, o projeto de lei proposto pelo Senador Jorge Kajuru, o PL nº 4.717, de 2020, merece apoio. A proposta isenta os *personal trainers* de taxas adicionais cobradas pelas academias, reconhecendo o valor que esses profissionais adicionam ao negócio e promovendo uma prática esportiva mais acessível e de maior qualidade. Trará, portanto, benefícios substanciais ao setor de *fitness*.

Ao eliminar as referidas taxas, as academias e outros estabelecimentos similares se tornam mais atrativos para os praticantes de atividades físicas, incentivando, assim, a prática esportiva. Além disso, a presença mais constante e acessível de *personal trainers* tende a elevar a qualidade do treinamento, já que o acompanhamento especializado e personalizado aumenta a eficácia e a segurança dos exercícios realizados.

Outro benefício direto dessa isenção consiste na redução dos custos para o cliente. Sem a necessidade de repassar as taxas cobradas pelas academias, os *personal trainers* poderão oferecer seus serviços a preços mais competitivos, tornando o acompanhamento personalizado mais acessível a uma gama maior de pessoas.

Tal dinâmica gera um ciclo virtuoso: mais pessoas são atraídas para as academias, a qualidade do treinamento aumenta, e os estabelecimentos se beneficiam do maior fluxo de clientes e da valorização de sua oferta de serviços. Além disso, os *personal trainers* podem expandir sua clientela e impacto, enquanto os alunos desfrutam de uma experiência mais enriquecedora e efetiva.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

Portanto, a aprovação do PL nº 4.717, de 2020, se apresenta como uma medida estratégica que beneficia todos os envolvidos: alunos, treinadores e estabelecimentos, reforçando o setor de *fitness* como um espaço de bem-estar e saúde.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.717, de 2020.

Sala da Comissão,

Romário Faria/ PL - RJ,
Relator